



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº120/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2017

**CONTRATADA**

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

**CONTRATANTE**

SELENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o n.º 18.676.268/0001-03, estabelecida na Rua Paulo Cruz de Oliveira, nº 322, Bairro: Bela Vista, Rio Casca, MG, CEP: 35370-000, representada neste ato por SEBASTIÃO LEANDRO NETO, brasileiro, casado empresário, portador do CPF nº 027.176.276-42, RG: 04958126009 expedido pelo DETRAN/MG, de ora em diante denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE RIO CASCA-MG**, oriundo do Processo Licitatório nº 043/2017 - Pregão Presencial nº 020/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**


2.1 .O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (de meses), contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1. Da Execução dos Serviços:**

3.1.1 .Manutenção diária do Terminal Rodoviário e ao seu redor, consistente de varrição, capina, limpeza de banheiros, retirada dos resíduos acumulados, manutenção elétrica e hidráulica.

3.2 - Fica a empresa cientificada de que deverá responsabilizar-se por quaisquer questionamentos acerca do contratado, mormente judiciais, incluindo-se aqui todos os

  
Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

  
CADERNOS - 155472  
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR/ PAGAMENTOS:**

4.1. O valor total do CONTRATADO é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) correspondente ao valor mensal de R\$ 1.200,00 ( Um mil e duzentos reais ) referente a:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR MÊS	PERÍODO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE RIO CASCA-MG.	R\$ 1.200,00	12 MESES	14.400,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, na conta do favorecido, devendo a licitante entregar as notas fiscais ou documento equivalente no setor de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização e a análise da qualidade dos serviços prestados, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0214-26.782.0017.2.098-33903900. do orçamento vigente, para a continuação da prestados dos serviços em exercício(s) futuro(s), dever-se-à consignar dotação orçamentária nos respectivos, orçamentos, da mesma natureza e categoria econômica da ora informada.

*Assinatura*  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. - São obrigações da (o) Contratada (o):

7.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

7.1.5 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

7.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato. 7.1.7 A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a, salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

7.1.8 - A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

7.1.9- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

7.1.10 - Ocorrendo dispensa de funcionário que venha a dar origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

7.1.11 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

7.1.12 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

7.1.13 - A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários durante a prestação dos serviços contratados.

7.1.14 - A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

7.1.15 - A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

Assessoria Jurídica  
016/2010 - 135472  
Assessoria Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços.

7.1.16. A Contratada será responsável pela locomoção, transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários.

### 7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

7.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7.2.5. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

7.2.6. Fornecer todo o material necessário à prestação dos serviços, exceto o fornecimento de uniformes e EPIs.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade prestado, por pessoal da Prefeitura.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

9.2 – Multas:

9.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

9.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação do serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Av. Senador Eupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

4  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG - 135472



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de RIO CASCA - MG, para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.


E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

RIO CASCA, 11 maio de 2017


  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Marilene de Fátima Rossi**  
CPF: 039.024.776-60

Testemunhas: 1  \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica